**PROCESSO**: **n º** 4701 - 6054/2016

**INTERESSADO:** IPASEAL – Gerência de Saúde

**Assunto:** Liberação de Pagamento de OPM.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 4701 –6054/2016**, em 01 (um) volume, com 11 (onze) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa, **ENDOMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, no valor de **R$400,00 (quatrocentos reais)**, referente à compra de material necessário para procedimento cirúrgico.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 11), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

À fl. 02 - Constata-se a solicitação de aquisição de OPM, datada de 16/10/2015, de lavra do Gerente de Saúde, Márcio Mota Gomes.

Às fls. 03/04 - Observa-se que foi acostado encaminhamento do médico e a guia de solicitação de internação hospitalar do paciente.

À fl. 05 - Constata-se Autorização de fornecimento do material, datada de 16/09/2015, de lavra da Supervisora de Saúde, Lidian Navarro de Araújo.

Às fls. 06/07 - Observa-se folhas ilegíveis, sem condições de verificar de que se trata.

À fl. 08 – Verifica-se a proposta do fornecedor ENDOMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA., no valor de R$400,00 (quatrocentos reais).

À fl. 09 – Verifica-se encaminhamento do Gerente de Saúde a Presidência para providências do pagamento ao fornecedor, assinado pelo Auditor Técnico Administrativo do IPASEAL SAÚDE Braulio Leite Neto, sem data.

À fl. 10 - Verifica-se despacho do Diretor Presidente informando a existência de dotação orçamentária, Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

* Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal.
* Observa-se que não anexada aos autos a nota fiscal do(s) produto(s).

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que seja providenciado o empenho no valor total de **R$400,00 (quatrocentos reais).**
2. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja anexada a nota fiscal aos autos, devidamente **“atestada”** pelo responsável.
3. **DAS CERTIDÕES** – Que seja anexada às certidões regularidade fiscal atualizadas no ato do pagamento em atendimento à legislação pertinente.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** a **“c”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa, **ENDOMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, no valor de **R$400,00 (quatrocentos reais).**

Maceió, 01 de agosto de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**